



DECRETO Nº 34869

DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o cadastro dos Bares e Botequins Tradicionais - Patrimônio Cultural Carioca.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância cultural dos Bares e Botequins Tradicionais como locais de convivência democrática, que traduzem o “espírito” carioca de comemorar, de reunir, de festejar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas de incentivos para a valorização e conservação dos valores patrimoniais inerentes a esses bens culturais da cidade, que passam por processo de transformação ou de desaparecimento;

CONSIDERANDO as singulares características dos bens em questão que, por força da sua continuidade histórica e de sua relevância local, se tornaram referência para a memória, a identidade cultural e a formação social carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória intangível da cultura carioca; e

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro (CMPC) no processo nº 01/005.542/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro dos Bares e Botequins Tradicionais - Patrimônio Cultural Carioca, nos termos do art. 132, § 2º, da Lei Complementar 111, de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 2º O órgão municipal de proteção do patrimônio cultural deverá providenciar a inscrição no Cadastro dos Bares e Botequins Tradicionais - Patrimônio Cultural Carioca dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Café Lamas – Rua Marquês de Abrantes, 18. Flamengo – 1874.

Bar Luiz – Rua da Carioca, 39. Centro – 1887.

Nova Capela – Avenida Mem de Sá, 96. Centro – 1903.

Casa Paladino – Rua Uruguaiana, 226. Centro – 1906.

Bar Brasil – Avenida Mem de Sá, 90. Centro – 1907.

Armazém do Senado – Rua Gomes Freire, 256. Centro – 1907.

Bar do Jóia – Rua da Conceição, esquina com a Rua Júlia Lopes. Centro 1909.

Restaurante 28 – Rua Barão de São Félix, 28. Centro – 1910.

Armazém São Thiago (ou Bar do Gomes) – Rua Áurea, 26. Santa Teresa – 1919.

Cosmopolita – Travessa do Mosqueira, 4. Centro – 1926.

Bar Lagoa – Avenida Eptácio Pessoa, 1674. Lagoa – 1934.

Adega Flor de Coimbra – Rua Teotônio Regadas, 34. Centro – 1938.

Parágrafo único. O órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural deverá realizar os estudos necessários à inscrição dos bens citados neste artigo no Livro de Registro das Atividades e Celebrações e/ou no Livro de Registro dos Lugares, conforme estabelecem o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003, e a Lei nº 3.947, de 16 de março de 2005.

Art. 3º O órgão executivo municipal de proteção do Patrimônio Cultural poderá promover o cancelamento da inscrição no Cadastro dos Bares e Botequins Tradicionais - Patrimônio Cultural Carioca, caso o bem cultural não preserve as características marcantes que o identificaram como representativo desta categoria patrimonial.

Parágrafo único. Caso verifique que a hipótese é de cancelamento da inscrição do bem no Cadastro dos Bares e Botequins Tradicionais - Patrimônio Cultural Carioca, o órgão executivo municipal de proteção ao patrimônio cultural deverá comunicar ao estabelecimento os fatos que justificam o cancelamento do cadastro e estabelecerá o prazo de 30 dias para a apresentação de defesa. Rejeitada a defesa, o cancelamento da inscrição será efetivado.



Art. 4º O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural deverá buscar, em conjunto com outros órgãos das esferas municipal, estadual e federal e instituições de caráter privado, meios de incentivos à conservação das características de ambiência e manutenção das atividades dos bens declarados.

Art. 5º O enquadramento dos estabelecimentos no Cadastro do Patrimônio Cultural Carioca dos Bares e Botequins Tradicionais autoriza a obtenção dos benefícios previstos na legislação pertinente, bem como outros incentivos que venham a ser criados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2011 - 447º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 06.12.2011